



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 6 3 2

06-341

**APROVADO**

EF-  
9/01  
R= Aut...  
EF-  
R= elev...  
206

| PROPOSIÇÃO  |                                 |
|---|---------------------------------|
| NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR                                       | Nº <del>05</del> /2006. 06/2006 |
| AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO  |                                 |
| EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |                                 |
|   |                                 |
|   |                                 |
|   |                                 |
|   |                                 |

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

|   |   |
|---|---|
| DATA DA ENTRADA: <u>26/12/2006</u>                              | DATA DA LEITURA: <u>08/01/2007</u>                                  |
| DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR                       |
| TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA                  | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

## COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |    |                 |
|------------------------|----|-----------------|
| PROP. ENCAMINHADA      | EM | <u>08/01/07</u> |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /             |
| PARECER VOTADO         | EM | / /             |
| PARECER VENCIDO        | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /             |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / /             |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / /             |
| EMENDAS ENCAM.         | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /             |
| PARECER VOTADO S/E     | EM | / /             |
| PARECER VENCIDO        | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /             |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / /             |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / /             |
| RED. FINAL-ENCAM.      | EM | / /             |
| RED. FINAL-DEVOL.      | EM | / /             |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS |    |                 |
|-----------------------|----|-----------------|
| PROP. ENCAMINHADA     | EM | <u>08/01/07</u> |
| RELATOR DESIGNADO     | EM | / /             |
| PARECER VOTADO        | EM | / /             |
| PARECER VENCIDO       | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM | / /             |
| RED. DO VENCIDO       | EM | / /             |
| PROP. DEVOLVIDA       | EM | / /             |
| EMENDAS ENCAM.        | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM | / /             |
| PARECER VOTADO S/E    | EM | / /             |
| PARECER VENCIDO       | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM | / /             |
| RED. DO VENCIDO       | EM | / /             |
| PROP. DEVOLVIDA       | EM | / /             |

| EDUCAÇÃO E SAÚDE   |    |     |
|--------------------|----|-----|
| PROP. ENCAMINHADA  | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| PARECER VOTADO     | EM | / / |
| PARECER VENCIDO    | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO    | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA    | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM.     | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM | / / |
| PARECER VENCIDO    | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO    | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA    | EM | / / |

| AGRIC. E MEIO AMBIENTE |    |     |
|------------------------|----|-----|
| PROP. ENCAMINHADA      | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| PARECER VOTADO         | EM | / / |
| PARECER VENCIDO        | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM.         | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E     | EM | / / |
| PARECER VENCIDO        | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / / |

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

|  |   |
|--|---|
| ORDEM DO DIA: <u>10/01/2007 - 15/01/2007</u>                       | / 200   |
| DISCUSSÃO: 1º EM <u>10/01/07</u> - 2º EM <u>15/01/07</u>           | DISC/SUPLEM. EM / /   |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /                                  | REQ. POR  |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /                                  | REQ. Pela maioria dos vereadores  |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u>02</u>                           | ENCAM. P/COM. EM / /  |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO | <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO                           |
| ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /                                    | REQ. POR  |
| VOTAÇÃO: 1º EM <u>10/01/07</u> - 2º EM <u>15/01/07</u>             | VOT./ SUPLEM. EM / /  |
| RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /                                      | DEVOL. EM / / VOTADA EM / /   |
| PROP. RETIRADA EM: / /   | <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR                |
| DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO        | <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / / 200 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM / / 200 |
| DATA DO AUTÓGRAFO: <u>15/01/2007</u>                               | <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM / / 200  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2006**

**APROVADO**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 033/2006 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 033 de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º**.....

§ 4º Excetua-se do disposto no “caput” do art. 104 da Lei Orgânica Municipal e na presente Lei Complementar, as nomeações e designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo admitidos por concurso público, vedada apenas a nomeação ou designação para servir subordinado diretamente ao agente político ou servidor determinantes da incompatibilidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 15 DE JANEIRO DE 2007.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

---

## PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006.

RELATOR: VEREADOR **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.

### RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 341/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 08/01/2007 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Francisco Saulo Belisário, encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima referido, pedindo autorização legislativa para alterar o § 4º, do art. 1º, suprimir o art. 2º e acrescentar um parágrafo ao art. 3º, da Lei Complementar nº 033, de 30 de junho de 2006.

Este relator, após analisar atentamente a matéria em tela, bem como a mensagem apresenta, é pela aprovação do referido projeto de lei complementar, nos termos da emenda apresentada pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto antes, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos da emenda apresentada pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 08 de janeiro de 2007.

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....RELATOR**

**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA- ....COM O RELATOR**

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO,.....COM O RELATOR**

**JACOB VENTURIM FILETTI.....COM O RELATOR**

**SEBASTIAO DA SILVA VARGAS- .....COM O RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

**RELATÓRIO:**

Através do Ofício PMCC n.º 341/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 08/01/2007 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o § 4º, do art. 1º, suprimir o art. 2º e acrescentar um parágrafo ao art. 3º, da Lei Complementar nº 033, de 30 de junho de 2006, visando, segundo a mensagem apresentada ao projeto, corrigir pequenos defeitos da referida lei.

Este relator, após analisar atentamente a matéria em tela, bem como a mensagem apresenta, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido projeto de lei, com a seguinte emenda:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**- FICAM SUPRIMIDOS DO TEXTO DO PROJETO**  
**OS ARTIGOS 2º E 3º.**

**PARECER DA COMISSÃO:**

**APROVADO**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos da emenda apresentada.

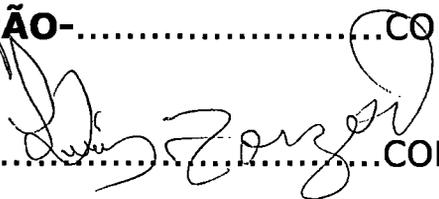
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 08 de janeiro de 2007.

  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN- .....RELATOR**

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.COM O RELATOR**

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR**

  
**DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR**

  
**LUIS ZORZAL- .....COM O RELATOR**

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Aprovado em UNICA votação por  
UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 20/07/2007  
  
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 033/2006 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Sr. **Francisco Saulo Belisário**:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 033 de 30 de junho de 2006,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º...**

**§ 4.** *Excetua-se do disposto no “caput” do art. 104 da Lei Orgânica Municipal e na presente Lei Complementar, as nomeações e designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo admitidos por concurso público, vedada apenas a nomeação ou designação para servir subordinado diretamente ao agente político ou servidor determinante da incompatibilidade.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 033 de 30 de junho de 2006.

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei Complementar nº 033 de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º...**

**parágrafo único** – *Excetuem-se os casos em que a Administração promover coleta de preços dos fornecedores de bens e serviços do município referente à respectiva contratação e verificar que a pessoa jurídica referida no “caput” os fornece com o menor preço.”*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo-ES, aos 26 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2006.**

**Conceição do Castelo-ES, 26 de dezembro de 2006.**

**Srs. Vereadores,**

O presente projeto de lei visa corrigir pequenos defeitos da Lei Complementar 033/2006, mantendo, todavia, na integralidade, todos os demais dispositivos nela contidos, resguardando a sociedade local da prática do chamado “nepotismo” por parte das autoridades públicas locais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Observa-se que o projeto é singelo e visa apenas dar nova redação ao § 4º, do Art. 1º, suprimindo a exigência de que o servidor público efetivo, para ser nomeado em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, tenha que ser observada “compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou à função gratificada a ser exercida”, **em face da subjetividade destas disposições que em nada acrescentam ao objetivo principal da citada Lei Complementar 033/2006, que permanecerá inalterado.**

**Com a modificação do referido parágrafo, poder-se-á nomear um servidor efetivo em cargo comissionado ou em função gratificada atendendo à necessidade do serviço, conforme já está previsto nos arts. 6º e 27, da Lei Complementar 002/06.**

Quanto ao Art. 2º, §§ 1º e 2º, observa-se que os mesmos não têm nenhuma função prática no Município, podendo sim, impedir que o Município cumpra dispositivos **constitucionais, senão vejamos: dispõe o art. 37, inc. XXI da CF, que:**

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



Já o artigo Art. 5º, também da Constituição da República,  
afirma que

*“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

...

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

...”

Neste diapasão, é inevitável concluir que se uma empresa é prestadora de serviços públicos a qualquer Ente Federado, após ter vencido regular processo de licitação – a seleção que embasa a contrariedade ao nepotismo – não poderá ser impedida de contratar quem quer que seja, desde que qualificado para atendê-la.

O que se tem que ressaltar é que as garantias constitucionais de livre comércio e exercício de profissão, não podem ser obstadas pela “lei de nepotismo” se para contratarem com o Órgão Público foi obedecido um processo de licitação ou concorrência pública.

Há perigo, na permanência do texto de lei, do patrimônio público ser lesado em virtude da necessidade/obrigação de serem realizadas as licitações públicas com restrições aos concorrentes, especialmente por se tratar de pequeno Município onde poder-se-á haver, com freqüência, empresas interessados em prestar serviços públicos e que tenha em seus quadros algum “parente” do Prefeito, agentes políticos e demais ocupantes de cargos eletivos citados na lei.

Por fim, a inclusão do parágrafo único no art. 3º é pela evidente razão de que não pode o Município descumprir o princípio constitucional da economicidade, expresso no art. 37 da CF, sendo necessária a ressalva na lei.

Ante o exposto, requer a Vossas Excelências especial atenção com o presente projeto, a fim de evitar os possíveis prejuízos ao erário com a manutenção da Lei Complementar 033/2006 inalterada, sendo relevante ressaltar que o objetivo primordial da norma, que é vedar a



**prática de nepotismo no Município, continuará a ser protegido, vez que restarão vigentes todos os seus demais artigos.**

**Sem mais para o momento, renovamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Atenciosamente,**

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3 6 3 2**  
Protocolado em 26 / 12 / 2006  
Respondido em 15 / 01 / 2007

Ofício nº 04 / 2007

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 08 / 01 / 2007

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 15 / 01 / 2007

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 15 / 01 / 2007

Presidente